

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO SECRETARIA DE INOVAÇÃO, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO - SDI DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DAS CADEIAS PRODUTIVAS-DECAP COORDENAÇÃO GERAL DE PRODUÇÃO ANIMAL - CGPA

OFÍCIO-CIRCULAR № 2/2022/CGPA/DECAP/SDI/MAPA

Brasília, 29 de novembro de 2022.

SECRETARIAS DE AGRICULTURA E PECUÁRIA MUNICIPAIS

C/C Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento nos Estados - SFA/SE/MAPA

Assunto: Concessão de selo ARTE por meio dos órgãos de agricultura e pecuária Municipais.

Senhores Secretários Municipais de Agricultura e Pecuária,

- Encaminhamos orientações para concessão do selo ARTE realizada pelos órgãos de agricultura e pecuária municipais, em atendimento ao disposto no Decreto nº 11.099 de 21 de junho de 2022, que autoriza aos órgãos de agricultura e pecuária dos municípios a concessão do selo.
- Apenas municípios com serviços de inspeção cadastrados na plataforma informatizada E-sisbi poderão realizar a concessão do selo ARTE, não sendo necessária a adesão ao SISBI. Informações sobre a plataforma podem ser obtidas no seguinte endereço eletrônico: https://www.gov.br/agricultura/pt-
- Os municípios poderão conceder o selo ARTE aos produtos registrados no próprio Serviço de Inspeção Oficial, mediante solicitação do produtor, sendo facultada ao produtor a solicitação do selo ARTE ao órgão de agricultura e pecuária estadual ou municipal, quando o produto possuir registro junto a um Servico de Inspeção Oficial Municipal.
- Ao concederem o selo ARTE, os órgãos de agricultura e pecuária deverão fornecer e manter atualizadas as informações do Cadastro Nacional de Produtos Artesanais (CNPA), conforme previsto no inciso IV do art. 8º do Decreto nº 11.099/2022, utilizando o modelo e as orientações constantes no Anexo I deste Ofício-Circular. Após a implementação da plataforma digital, as informações do CNPA serão atualizadas automaticamente.
- Para concessão do selo ARTE, deverão ser avaliados o atendimento ao art. 5º e à definição disposta no inciso I do art. 4º do Decreto nº 11.099/2022:
 - I as matérias-primas de origem animal serão de produção própria ou terão origem determinada;
 - II as técnicas e os utensílios adotados que influenciarem ou determinarem a qualidade e a natureza do produto final serão predominantemente
 - III o processamento será feito por indivíduos que detenham o domínio integral do processo produtivo, prioritariamente a partir de protocolos específicos de elaboração ou de receita e processos próprios;
 - IV as unidades de produção de matéria-prima e de processamento observarão os requisitos que assegurem a inocuidade e adotarão boas práticas agropecuárias na produção artesanal, com vistas a garantir a produção de alimento seguro ao consumidor;
 - V o produto final de fabrico será individualizado e genuíno e manterá a singularidade e as características próprias, culturais, regionais ou tradicionais do produto, permitidas a variabilidade sensorial entre os lotes e as inovações, respeitados os outros critérios previstos no Decreto nº 11.099/2022; e
 - VI o uso de ingredientes industrializados será restrito ao mínimo necessário, vedada a utilização de corantes e de aromatizantes quando considerados cosméticos.
- 6. Para solicitação do selo ARTE devem ser apresentados ao órgão de agricultura e pecuária concedente os seguintes documentos e informações:
 - I Comprovante do registro do estabelecimento e do produto em Serviço de Inspeção Oficial;
 - II Dados básicos do produtor: Razão Social do estabelecimento ou Nome do produtor; CNPJ do estabelecimento, quando houver, ou CPF do produtor; Endereço completo de localização da unidade de beneficiamento; Endereço completo para correspondência; Endereço eletrônico para correspondência; Telefone para contato; e Procuração com poderes especiais do Representante legal, quando couber;
 - III Dados básicos do fornecedor da matéria prima, quando esta for adquirida de terceiros: Razão Social do estabelecimento ou Nome do fornecedor; CNPJ do estabelecimento, quando houver, ou CPF do fornecedor; Endereço completo do fornecedor; Endereço eletrônico do fornecedor para correspondência; e Telefone do fornecedor para contato;
 - IV Relatório de fiscalização, emitido por serviço de inspeção oficial, que comprove o atendimento às Boas Práticas de Fabricação, nos termos dos regulamentos específicos;
 - V Relatório de atendimento às Boas Práticas Agropecuárias, emitido por serviços de assistência técnica e extensão rural (ATER), públicos ou privados;
 - VI Memorial descritivo do produto contendo:
 - a) denominação de venda e nome fantasia do produto;
 - b) apresentação de embalagem do produto;
 - c) descrição da matéria prima e sua origem;
 - d) composição, com lista de ingredientes e aditivos;
 - e) descrição dos equipamentos e utensílios utilizados;
 - f) lista das pessoas que atuam no processo produtivo;
 - g) descrição do processo de fabricação, correlacionando o processos, ingredientes, utensílios, equipamentos, e pessoas em cada etapa; e

- h) descrição das características específicas do produto para o tipo de selo solicitado, de acordo com a Lei nº 13.680/2022; e
- VII Informações adicionais solicitadas pelo órgão de agricultura e pecuária que fará a avaliação da solicitação.
- 7. O Anexo II traz um modelo de ficha de solicitação para o selo ARTE.
- 8 Para fins da elaboração do memorial descritivo de produtos, a descrição das características específicas do produto seguirá, para o selo ARTE, o inciso I do art. 4º do Decreto nº 11.099/2022.
- 9 Até que haja o lançamento da plataforma digital, a numeração dos selos concedidos pelos órgãos de agricultura e pecuária dos municípios obedecerá padrão alfanumérico único de seis (06) dígitos, sendo os dois primeiros o código "28" e os demais dígitos serão gerados e informados pela equipe da Coordenação de Fomento à Produção Agroalimentar (COFA/CGPA/DECAP/SDI).
- 10. Para concluir a concessão do selo, os órgãos de agricultura e pecuária dos municípios deverão enviar o pedido de numeração dos selos à COFA/CGPA/DECAP/SDI.
- 11. O pedido de numeração deve ser simplificado, encaminhando à COFA/CGPA/DECAP/SDI os dados do produto utilizando a planilha CNPA contida no Anexo I, por meio de documento oficial assinado pelo responsável pela concessão dos selos, via e-mail, para o endereço artesanal.cgpa@agro.gov.br. O pedido de numeração não substitui a comunicação de concessão dos selos.
- Após o lançamento da plataforma digital, haverá adequação da numeração dos selos pelo sistema informatizado. Será permitido o uso dos 12. números anteriores à Plataforma Digital até o consumo do estoque de rótulos, ou por até 12 meses, o que ocorrer primeiro.
- Os selos concedidos a produtos artesanais poderão ser suspensos ou cancelados pelo órgão concessor diante da suspeição e/ou constatação 13. de irregularidade, ou nos casos em que o estabelecimento perder o seu registro junto ao órgão de inspeção oficial.
- 14. O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento poderá determinar aos órgãos de agricultura e pecuária a suspensão ou revisão de selos concedidos nos casos de suspeição e/ou constatação de irregularidade identificados.
- 15. A autorização para a concessão do selo ARTE poderá ser suspensa pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento quando não for atendido o disposto no Decreto nº 11.099/2022 ou nas normas técnicas complementares; ou quando não houver atualização das informações no Cadastro Nacional de Produtos Artesanais
- 16. A suspensão da autorização de concessão do selo cessará quando for atendido o disposto no Decreto nº 11.099/2022 ou nas normas técnicas complementares; ou forem atualizadas as informações no Cadastro Nacional de Produtos Artesanais.

Atenciosamente.

RAFAELA ANDRADE COUTO

Chefe da Divisão de Fomento à Produção Agroalimentar Artesanal - DIFOA/COFA/CGPA

INGRID GRUBER FERREIRA LIMA

Coordenadora de Fomento à Produção Agroalimentar Artesanal - COFA/CGPA

MARCELLA ALVES TEIXEIRA

Coordenadora Geral de Produção Animal - CGPA/DECAP/SDI/MAPA

ANEXO I

PROTOCOLO DE COMUNICAÇÃO DOS SELOS CONCEDIDOS

- Os órgãos de agricultura e pecuária municipais devem fornecer e manter atualizadas as informações do Cadastro Nacional de Produtos Artesanais (CNPA), conforme previsto no art. 8º do Decreto nº 11.099/2022.
- Cada concessão de selo ARTE deve ser comunicada à Divisão de Desenvolvimento Rural da Superintendência Federal de Agricultura (DDR/SFA) do Ministério da Agricultura da mesma Unidade da Federação, que por sua vez encaminhará a informação à Coordenação de Fomento à Produção Agroalimentar (COFA/CGPA/DECAP/SDI), com a finalidade de atualizar o CNPA
- A comunicação deverá conter planilha eletrônica no modelo CNPA constante neste Anexo e poderá ser realizada por meio de documento oficial assinado pelo responsável da unidade concessora do selo, encaminhado à DDR correspondente com cópia para o e-mail artesanal.cgpa@agro.gov.br.
- O modelo de planilha eletrônica editável, em formato atualizado, será publicada na página dos selos de Identificação Artesanal no sítio eletrônico do MAPA
- A comunicação deverá acontecer logo após a concessão de cada selo, uma vez que os selos somente serão reconhecidos nacionalmente quando publicados no CNPA
- Após o lançamento da plataforma digital do CNPA, as informações serão atualizadas automaticamente, contemplando todos os aspectos deste Anexo. 6.

MODELO DE USO OBRIGATÓRIO - PLANILHA ELETRÔNICA CNPA

UF	Instância de concessão (Estadual, Municipal, Distrital ou Federal)	Nome por extenso do órgão concessor, seguido de sigla	Nº do selo*	Data de concessão do selo	Tipo de Produto Iácteo, cárneo, abelha, pescado)	Denominação de Venda do Produto	Nome fantasia do Produto	Tipo de Registro de Inspeção (SIM, SIE, SIF ou SID)	Apresentação de Embalagem do Produto	№ do Registro do Estabelecimento no serviço de inspeção	Razão social e Nome Fantasia do Estabelecimento	Município do Estabelecimento

^{*}Deve ser apresentado apenas um produto por linha.

ANEXO II

MODELO DE FICHA DE SOLICITAÇÃO - SELO ARTE

Para solicitação dos selos de identificação artesanal devem ser apresentados ao órgão concedente um conjunto de documentos e informações. A solicitação pode utilizar o modelo de ficha aqui apresentado, ou outro, fornecido pelo órgão concedente, que contenha todas informações necessárias à avaliação. A versão eletrônica editável, em modelo atualizado, será publicada na página dos selos de Identificação Artesanal no sítio eletrônico do MAPA.

1. DADOS DO ESTABELECIMENTO

- 1.1. Tipo de Serviço de Inspeção: () SIM; ()SIE; ()SIF; ()SID
- 1.2. Nº de Registro do Estabelecimento no Serviço de Inspeção Oficial:
- 1.3. Razão Social do estabelecimento ou Nome do Produtor:
- 1.4. Nome fantasia do estabelecimento:
- 1.5. CNPJ/CPF:
- 1.6. Endereço da unidade de beneficiamento:
- 1.7. Município/UF da unidade de beneficiamento:
- 1.8. CEP da unidade de beneficiamento:
- 1.9. Geolocalização da Unidade de beneficiamento:
- 1.10. Endereço para correspondência:
- 1.11. Município/UF para correspondência:
- 1.12. CEP para correspondência:
- 1.13. E-mail para correspondência:
- 1.14. Site/página da internet/rede social do estabelecimento:
- 1.15. Telefones para contato:

2. COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS BPA E BPF

- 2.1. Possui Relatório de Fiscalização que comprove o atendimento às Boas Práticas de Fabricação, concedido por serviço de inspeção oficial? () SIM; () NÃO;
- 2.2. Possui Relatório de Atendimento às Boas Práticas Agropecuárias, concedido por serviços de assistência técnica e extensão rural (ATER), públicos ou privados?; () SIM; () NÃO

3. IDENTIFICAÇÃO DA SOLICITAÇÃO (REPETIR OS ITENS 3 E 4 PARA CADA PRODUTO A SER ANALISADO)

- 3.1. Número da Solicitação: (para preenchimento do órgão de agricultura e pecuária)
- 3.2. Solicita avaliação para: () Selo ARTE; () Selo Queijo Artesanal.

4. MEMORIAL DESCRITIVO DO PRODUTO

- 4.1. Nº do Registro do produto no Serviço de Inspeção Oficial:
- 4.2. Denominação de venda:
- 4.3. Nome Fantasia do Produto:
- 4.4. Apresentação do Produto:
- 4.5. Matéria-prima:
- 4.6. Origem da matéria-prima: () Produção própria; () Adquirida de terceiros*
- *ATENÇÃO: Se a matéria-prima for adquirida de terceiros, é necessário preencher os subitens:
 - 4.6.1. № de Registro do Estabelecimento no serviço de inspeção oficial:
 - 4.6.2. Razão Social do estabelecimento e Nome Fantasia, ou Nome do fornecedor:
 - 4.6.3. CNPJ/CPF do fornecedor:
 - 4.6.4. Endereço completo do fornecedor:
 - 4.6.5. E-mail para correspondência:
 - 4.6.6. Telefones do fornecedor para contato:
- 4.7. Ingredientes: (descreva todos os ingredientes utilizados na fabricação, inclusive os aditivos)
- 4.8. Equipamentos e utensílios: (descreva todos os materiais, equipamentos e utensílios utilizados na fabricação)
- 4.9. Pessoas envolvidas no processo produtivo: (identifique as pessoas envolvidas no processo produtivo)
- 4.10. Modo de fazer: (descreva as técnicas correlacionando ingredientes, utensílios, equipamentos e pessoas)
- 4.11. Descrição das características específicas do produto para o tipo de selo solicitado: (Para o selo ARTE: demonstrar a relevância Cultural, Tradicional ou Própria do produto, bem como suas características de produto individualizado, genuíno e singular)
- 4.12. Arquivos de imagem do Produto e do processo produtivo: (enviar/anexar imagens)

Observações: O georreferenciamento pode ser o mesmo constante no Licenciamento ou do Cadastro Ambiental Rural (CAR). Para ver as coordenadas de um lugar utilizando um COMPUTADOR, abra o Google Maps e procure o local desejado no mapa. Identifique visualmente o local. Clique com o botão direito do mouse no lugar ou na área desejada. Uma janela pop-up será aberta, caso ela não apareça, verifique se o seu navegador está bloqueando pop-ups e desabilite a opção de bloqueio. A latitude e a longitude vão aparecer no formato decimal na parte superior da janela pop-up aberta. Para copiar as coordenadas automaticamente, clique na latitude e longitude; Para ver as coordenadas de um lugar a partir de um celular ou tablet ANDROID, abra o app Google Maps. Procure o local desejado no mapa. Identifique visualmente o local, toque e mantenha pressionada a área no mapa para inserir um alfinete vermelho. Na caixa de pesquisa, você verá as coordenadas; Para ver as coordenadas de um lugar utilizando um celular ou tablet IOS (Ipad ou Iphone), abra o app Google Maps. Procure o local desejado pelo endereço ou pelo mapa. Identifique visualmente o local, toque e mantenha pressionada a área do mapa para inserir um alfinete vermelho.

Na parte inferior, toque em Alfinete Inserido para encontrar as coordenadas. A informação deve estar em SIRGAS 2000 ou WGS84 (sistema nativo do Google Earth e Google Maps, apresentando a informação em: a) Graus, minutos e segundos (DMS, na sigla em inglês). Exemplo 15°47'58.2"S 47°52'15.4"W; ou b) Graus decimais (DD, na sigla em inglês). Exemplo: -15.799307571857911, -47.870951159893565.



Documento assinado eletronicamente por RAFAELA ANDRADE COUTO, Chefe de Divisão de Fomento à Produção Agroalimentar Artesanal, em 29/11/2022, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por INGRID GRUBER FERREIRA LIMA, Médico(a) Veterinário(a), em 29/11/2022, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por MARCELLA ALVES TEIXEIRA, Coordenador Geral de Produção Animal, em 29/11/2022, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php? conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 25201842 e o código CRC 132030F4.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Bloco D, Anexo B, sala 106b, Zona Cívico-Administrativa – Telefone: 61 3218-2441 CEP 70043900 Brasília/DF

Referência: Processo nº 21000.117200/2022-94 SEI nº 25201842